

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.769**, de 03 de abril de 2017.

**“Autoriza a celebração de contrato de parceria experimental para implantação e funcionamento de linha circular de transporte coletivo e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de parceria com a Viação Pretti Ltda, para implantação e funcionamento, em caráter experimental, de linha circular de transporte coletivo em Mantena-MG.

**Art. 2º.** O contrato de parceria tem por objetivo a coleta de dados estatísticos, para composição dos custos operacionais necessários para subsidiarem licitação pública, na modalidade de concorrência, para a concessão dos serviços de transporte coletivo em Mantena-MG.

**Art. 3º.** O prazo da parceria experimental será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, se evidenciada a necessidade de apuração de dados estatísticos complementares e manifesto interesse público.

**Art. 4º.** O contrato de parceria poderá prever o funcionamento de até 02 (dois) ônibus de transporte coletivo circular, com o estabelecimento de horários e percursos de acordo com a demanda de passageiros.

**Art. 5º.** Na fase experimental da implantação do transporte coletivo urbano de Mantena-MG, a tarifa única e provisória é fixada em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por passageiro, ficando isentos do pagamento os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que deverão apresentar documento comprobatório da idade e crianças com menos de 05 (cinco) anos de idade, além de outras isenções legais.

**Parágrafo único.** Os dados estatísticos deverão computar, obrigatoriamente, os quantitativos de passageiros isentos de tarifas, para a composição dos custos finais e fixação da tarifa para a concessão do serviço público, concordando a empresa parceira com a publicidade dos dados coletados.

**Art. 6º.** A tarifa única e provisória de RS 1,50 (um real e cinquenta centavos) por passageiro, reverterá em benefício exclusivo de parceria com a Viação Pretti Ltda, para cobertura das despesas operacionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** O Município de Mantena-MG fornecerá o óleo, combustível necessário ao funcionamento do(s) ônibus, com os controles pertinentes.

**Art. 7º.** A execução do contrato de parceria será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes e apoio da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentaria da Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo, regulamentará os pontos de parada e horários para o funcionamento em caráter experimental, da linha circular de transporte coletivo.

**Art. 10.** A empresa de ônibus, no caráter experimental, deverão adotar as providências necessárias para assegurar as instalações e serviços acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observando as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e outras leis pertinentes.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização legislativa, autorizado a realizar licitação pública, na modalidade de concorrência, para concessão dos serviços de transporte coletivo de Mantena-MG, caso positivada a experiência.

**Parágrafo único.** Não havendo interessados, ou se as propostas ofertadas não atenderem os interesses públicos do município, o transporte coletivo municipal poderá ser executado diretamente pelo município, através da Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

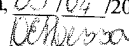
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 03 (três) dias do mês de abril de 2017.

  
**João Rufino Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
**Jorge Verano da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 03/04/2017.

  
Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração  
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado nº. 01/2017.